



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.221 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

MODIFICA E ACRESCENTA INCISOS NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.186, DE 23 DE MAIO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso X, do artigo 2º, da Lei nº 3.186, de 23 de maio de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º – (...)

X – 1 (um) representante da ACEBIG – Associação Comercial e Industrial d Barra Bonita e Igarapu do Tietê e seu respectivo suplente;"

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 3.186, de 23 de maio de 2016, passa a vigor acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

"XI – 1(um) representante da Câmara Municipal e seu respectivo suplente, indicado pelo Plenário."

Art. 3º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
23 de junho de 2017.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos